

Portaria Nº 14-R, de 30 de novembro de 2022.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº. 282/2004 e art. 14 da Lei Complementar nº 943/2020,

Considerando o disposto no parágrafo 3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determina o recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria IPAJM 01-R, de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas e diretrizes para realização de prova de vida anual, **para o ano de 2023**, denominada "Recadastramento", dos aposentados e pensionistas do IPAJM compreendendo beneficiários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e do Ministério Público, abrangidos pela Lei Complementar nº 282/2004, e Militares da reserva, reformados e pensionistas de militares abrangidos pela Lei Complementar nº 943/2020;

Art. 2º. O Recadastramento terá início no mês de **JANEIRO DE 2023** e será realizado observando a seguinte distribuição:

Período	Aniversário	Início do recadastro	Final do recadastro	Suspensão do benefício	do
1º	JANEIRO	01/01/2023	30/04/2023	01/06/2023	
	FEVEREIRO				
	MARÇO				
	ABRIL				
2º	MAIO	01/05/2023	31/08/2023	01/10/2023	
	JUNHO				
	JULHO				
	AGOSTO				
3º	SETEMBRO	01/09/2023	31/12/2023	01/02/2024	
	OUTUBRO				
	NOVEMBRO				
	DEZEMBRO				

Art. 3º. O Recadastramento é de **realização obrigatória**, e condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão.

Art. 4º. O ato de Recadastramento exige o comparecimento presencial do beneficiário a qualquer agência do BANESTES.

§ 1º. O beneficiário deverá comparecer à agência da instituição bancária munido dos originais dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto; e II - Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 2º. O beneficiário **menor de 18 anos** deverá comparecer na agência da Instituição bancária acompanhado de seu representante legal sendo indispensável a apresentação de:

I - Documento oficial de identificação com foto; II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do menor; III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e IV - Documentação que comprove a representação legal.

§ 3º. O beneficiário **curatelado** deverá comparecer na agência da Instituição bancária acompanhado de seu curador, sendo indispensável a apresentação de:

I - Documento oficial de identificação com foto do curatelado; II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do curatelado; III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e IV - Termo de sentença judicial que o nomeou.

§ 4º. Os beneficiários que estiverem, no período de seu Recadastramento, **impossibilitados de se locomoverem**, deverão preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo I), disponível no *site* do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), assinar o documento, reconhecer a firma e encaminhar o formulário ao Instituto, juntamente com laudo médico original (ou cópia autenticada), emitido em até 02 (dois) meses, que ateste a impossibilidade de locomoção do beneficiário até uma agência da instituição bancária.

§ 5º. No caso de **beneficiário incapaz e impossibilitado de se locomover** até uma agência da Instituição Bancária, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico que ateste a impossibilidade de locomoção do beneficiário até uma agência da instituição bancária.

§6º. Para o beneficiário que estiver recolhido à prisão na ocasião de seu Recadastramento deverá ser apresentada declaração original emitida pela autoridade máxima da unidade prisional.

§ 7º. Não será retido, no ato do Recadastramento, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.

Art. 5º. Os beneficiários que **residirem fora do Estado do Espírito Santo** deverão realizar o Recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento (Anexo I) disponível no *site* do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM.

§1º. Para a realização do Recadastramento de beneficiário **incapaz** residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico, emitido em até 02 (dois) meses, com comprovação de vida do beneficiário.

§2º. Para a realização do Recadastramento de pensionista **menor de 18 anos** residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário ao IPAJM, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação.

§3º. Caso o representante legal possua documento provisório de representação, este deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 6º. Os beneficiários **ausentes do Brasil** deverão realizar o Recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento (Anexo I) disponível no *site* do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), devidamente preenchido e assinado, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil, e enviar ao Instituto.

§1º. Para a realização do Recadastramento de beneficiário **incapaz** ausente do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil e encaminhar o formulário ao IPAJM, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico, emitido em até 02 (dois) meses, com comprovação de vida do beneficiário.

§2º. Para a realização do Recadastramento de pensionista **menor de 18 anos** ausente do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil e encaminhar o formulário ao Instituto, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação.

Art. 7º. Os Formulários e os respectivos documentos, devidamente preenchidos e assinados, **deverão ser enviados, preferencialmente**, via sistema e-Docs (www.acessociedadeo.es.gov.br) para o setor responsável, designado em "**Grupos e Comissões**" - "**Comissões e Contratos**" como "**Comissão de Recadastramento 2021**", ou na impossibilidade, serem entregues na Central de Atendimento do IPAJM, ou ainda, enviados por correspondência, **assunto: Recadastramento**, com Aviso de Recebimento, para Avenida César Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP 29.056-083.

Art. 8º. O beneficiário, ou seu representante legal, será responsável por qualquer erro ou omissão de dados no Recadastramento.

Art. 9º. O beneficiário que não proceder com o Recadastramento dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terá o pagamento de seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.

§1º. O IPAJM divulgará extrato do edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e edital na íntegra no *site* do IPAJM, contendo relação dos beneficiários sujeitos à suspensão de pagamento ao final de cada fase do processo de Recadastramento.

§ 2º. O reestabelecimento do pagamento do benefício ficará condicionado à efetivação do Recadastramento nos termos desta Portaria e ocorrerá em conformidade com o calendário de pagamento dos servidores do Estado.

Art. 10. Não será admitido em nenhuma hipótese o Recadastramento por procuração, ainda que emitida especificamente para esta finalidade.

Art. 11. Os casos omissos nesta portaria serão decididos pelo Presidente Executivo do IPAJM, subsidiado pela Comissão de Recadastramento.

Vitória (ES), quinta-feira, 01 de Dezembro de 2022.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**
Presidente Executivo**ANEXO I**
FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO - PROVA DE VIDA
BENEFICIÁRIO

NOME COMPLETO						
NUMERO FUNC		CPF				
TELEFONE		E-MAIL				
ENDEREÇO						
BAIRRO		CIDADE		UF		PAÍS
CEP						

Data: Assinatura:

Obs.: Para que o formulário tenha validade é necessário estar preenchido e assinado, bem como, estar acompanhado dos documentos descritos na **Portaria N° 14-R**.

Os Formulários e os respectivos documentos poderão ser enviados:

1. Via sistema e-Docs (www.acessocidadao.es.gov.br) para o setor responsável, designado em "**Grupos e Comissões**" - "**Comissões e Contratos**" como "**Comissão de Recadastramento**";
2. Entregues na Central de Atendimento do IPAJM;
3. Enviados por correspondência, **assunto: Recadastramento**, com Aviso de Recebimento, para Avenida César Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP 29.056-083.

Dúvidas: (27) 3201-3180 ou no site do IPAJM - www.ipajm.es.gov.br.**ANEXO II**
FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO - PROVA DE VIDA
REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO BENEFICIÁRIO						
NUMERO FUNC		CPF				
TELEFONE		E-MAIL				
ENDEREÇO						
BAIRRO		CIDADE		UF		PAÍS
CEP						
REPRESENTANTE LEGAL						
CPF REPRESENTANTE						

Data: Assinatura:

Obs.: Para que o formulário tenha validade e necessário estar preenchido e assinado, bem como, estar acompanhado dos documentos descritos na **Portaria N° 14-R**.

Os Formulários e os respectivos documentos poderão ser enviados:

1. Via sistema e-Docs (www.acessocidadao.es.gov.br) para o setor responsável, designado em "**Grupos e Comissões**" - "**Comissões e Contratos**" como "**Comissão de Recadastramento**";
2. Entregues na Central de Atendimento do IPAJM;
3. Enviados por correspondência, **assunto: Recadastramento**, com Aviso de Recebimento, para Avenida César Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP 29.056-083.

Dúvidas: (27) 3201-3180 ou no site do IPAJM - www.ipajm.es.gov.br.**Protocolo 977725**